PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS REGULARMENTE DELEGADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG) PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS BILHETES, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PACIENTES ENCAMINHADOS A TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS REGULARMENTE DELEGADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG) PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS BILHETES, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PACIENTES ENCAMINHADOS A TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG, , com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 23/11/2026, às 08:00h.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, **www.ammlicita.org.br**, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico **www.ammlicita.org.br** utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento eletrônico de empresas transportadoras de passageiros regularmente delegadas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) para o fornecimento, sob demanda, de passagens rodoviárias intermunicipais, incluído o serviço de emissão dos bilhetes, destinadas ao deslocamento de servidores públicos municipais, de pacientes encaminhados a Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Cordisburgo/MG, conforme especificações, trechos, quantitativos e valores constantes do Anexo I deste Edital.

4.2. O credenciamento é distribuído por item, correspondente a cada trecho relacionado no Anexo I, podendo o interessado credenciar-se em um ou mais itens, limitado às linhas para as quais detenha delegação vigente do DER/MG.

4.3. O objeto restringe-se ao transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Minas Gerais, não abrangendo passagens interestaduais.

4.4. Os bilhetes serão emitidos em caráter aberto, sem definição prévia de data e horário de embarque, na forma do item 2 do Anexo I, não se aplicando à execução deste objeto os serviços de reserva, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICILIO – TFD - FONTE 250001002
Dotação: 02.06.010 - 10.302.0434.2085 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – FONTE15000
Dotação: 02.04.010 - 04.122.0021.2021 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FONTE: 1661 / 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - FONTE 1500
Dotação: 02.07.010 - 08.243.0589.2096 – 3.3.90.33.00

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com o objeto.

b) comprovação de delegação vigente do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG), sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante apresentação do respectivo ato de delegação ou de certidão equivalente expedida pelo DER/MG;

c) indicação expressa, na documentação de que trata a alínea 'a', das linhas correspondentes aos itens do Anexo I para os quais o interessado requer o credenciamento, admitido, para essa finalidade, documento complementar emitido pelo DER/MG que identifique as linhas operadas.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual referente ao domicilio do licitante;
d)Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicilio do licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS) ou demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, com indicação dos itens do Anexo I pretendidos, conforme modelo do Anexo III;
b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

c) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, exigida pelo art. 63, conforme modelo V.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como promover diligências destinadas a sanar dúvidas ou complementar a instrução.

7.2. O indeferimento do credenciamento será sempre motivado no descumprimento de requisito expressamente estabelecido neste Edital.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências deste Edital, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada igualdade de condições entre os credenciados e observados os valores fixados no Anexo I.

7.4. A execução do objeto será demandada exclusivamente pela Administração, mediante ordem de fornecimento expedida pelo setor requisitante, vedada a escolha da credenciada pelo passageiro ou pelo usuário do serviço.

7.5. Havendo uma única credenciada apta a operar determinado item do Anexo I, a ela serão dirigidas as ordens de fornecimento correspondentes.

7.6. Havendo mais de uma credenciada apta a operar o mesmo item do Anexo I, a demanda será distribuída por rodízio sequencial, na forma do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte:

a) a ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, realizado em sessão registrada em ata e divulgada na forma do item 3 deste Edital;

b) cada nova credenciada será inserida ao final da ordem então vigente, na data do deferimento de seu credenciamento;

c) a ordem de fornecimento seguinte caberá à credenciada subsequente na sequência do rodízio, reiniciando-se o ciclo ao final da lista;

d) a credenciada que, convocada, não puder atender à ordem de fornecimento, por indisponibilidade operacional devidamente comunicada, será preterida naquela demanda e mantida em sua posição para a demanda seguinte;

e) o Município manterá registro atualizado do rodízio, com indicação das ordens de fornecimento expedidas e das credenciadas atendidas, juntando-o aos autos e disponibilizando-o a qualquer credenciada que o requeira.

7.7. A distribuição de que trata o item 7.6 poderá ser excepcionada, mediante justificativa expressa juntada aos autos, quando o horário, o itinerário ou a disponibilidade de assento oferecidos por determinada credenciada forem os únicos compatíveis com a necessidade do

deslocamento, notadamente nos casos de Tratamento Fora do Domicílio com hora marcada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - realizar a emissão dos bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal solicitados pela Contratante, na forma e nos prazos estabelecidos no Anexo I;

II - Disponibilizar atendimento adequado para recebimento e processamento das solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

III - Informar à Contratante, sempre que solicitado, as opções de itinerários, horários, tarifas, condições de viagem e demais informações necessárias à escolha da passagem mais vantajosa para a Administração.

IV - Encaminhar os bilhetes de passagem e demais documentos comprobatórios via e-mail ou disponibilizar por sistema próprio;

V - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração, cancelamento, interrupção ou indisponibilidade dos serviços de transporte que possa impactar as viagens programadas.

VI - Prestar suporte operacional para resolução de problemas relacionados às reservas, emissões das passagens.

VII - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

IX - Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de erro na prestação dos serviços.

X - Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

8.2. A perda, a suspensão ou o vencimento da delegação do DER/MG relativa a qualquer das linhas credenciadas deverá ser comunicada à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo ato, e implicará o descredenciamento do item correspondente, na forma do item 12.

8.3. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação e à qualificação exigidas neste Edital.

8.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. O pagamento será realizado em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7.Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, em que EM corresponde aos encargos moratórios; VP, ao valor da parcela em atraso; N, ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e I, ao índice de compensação financeira, obtido pela divisão do percentual da taxa de juros de mora mensal por 100 (cem) e do resultado por 30 (trinta).

10 — DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Como o objeto compreende serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cujas tarifas são regulamentadas e atualizadas pelo Poder Público estadual, os valores contratados observarão as tarifas e os coeficientes tarifários oficialmente estabelecidos pelo DER/MG ou pelo órgão estadual competente, para a respectiva linha, serviço, categoria e percurso.

10.2. A alteração dos valores das tarifas decorrente de ato normativo, resolução, portaria ou outro instrumento oficial expedido pelo órgão competente será considerada para fins de atualização dos valores contratados.

10.3. A atualização será aplicada a partir da data de vigência estabelecida no respectivo ato do Poder Público, mediante comprovação da alteração e formalização nos autos do

processo, por apostilamento.

10.4. É vedada a aplicação de percentual diverso daquele oficialmente estabelecido para o serviço contratado.

10.5. Na hipótese de alteração de custos ou condições da contratação não abrangida pela atualização da tarifa pública, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada mediante requerimento da credenciada, instruído com a documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DO CONTRATO OU TERMO DE ADESÃO

11.1. O interessado cujo credenciamento for deferido será convocado para assinar o Contrato/termo de Adesão, conforme modelo do Anexo II, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do deferimento.

11.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

11.3. Este Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante todo esse período, ao cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Os Contratos de Adesão terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

11.5. A vigência do Contrato de Adesão fica condicionada à manutenção da delegação do DER/MG para as linhas correspondentes aos itens credenciados.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas

nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**.

13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.
13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico dfd@cordisburgo.mg.gov.br.
13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br/ ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

14.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**,. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 9 9785-0713 ou através do E-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 30 de setembro de 2026.

Vivian Liboreiro da Silva Araujo
Secretária de administração e Fazenda

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS REGULARMENTE DELEGADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG) PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS BILHETES, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PACIENTES ENCAMINHADOS A TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

Item	Trecho	Qtd.	Tarifa	Taxa de embarque	Valor unitário	Valor total
01	Cordisburgo a Sete Lagoas	1.600	R$ 23,55	—	R$ 23,55	R$ 37.680,00
02	Sete Lagoas a Cordisburgo	1.600	R$ 23,55	R$ 1,95	R$ 25,50	R$ 40.800,00
03	Periquito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 32,50	—	R$ 32,50	R$ 13.000,00
04	Sete Lagoas a Periquito (zona rural)	400	R$ 32,50	R$ 3,60	R$ 36,10	R$ 14.440,00
05	Distrito de Lagoa Bonita a Sete Lagoas	600	R$ 32,50	—	R$ 32,50	R$ 19.500,00
06	Sete Lagoas a Distrito de Lagoa Bonita	600	R$ 32,50	R$ 3,60	R$ 36,10	R$ 21.660,00
07	Palmito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 39,00	—	R$ 39,00	R$ 15.600,00
08	Sete Lagoas a Palmito (zona rural)	400	R$ 39,00	R$ 3,60	R$ 42,60	R$ 17.040,00
09	Bagagem (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 26,50	—	R$ 26,50	R$ 10.600,00
10	Sete Lagoas a Bagagem (zona rural)	400	R$ 26,50	R$ 3,60	R$ 30,10	R$ 12.040,00
11	Belo Horizonte a Sete Lagoas	600	R$ 31,25	—	R$ 31,25	R$ 18.750,00
12	São José das Lages (zona rural) a Sete Lagoas	300	R$ 33,50	—	R$ 33,50	R$ 10.050,00
13	Sete Lagoas a São José das Lages (zona rural)	300	R$ 33,50	R$ 3,60	R$ 37,10	R$ 11.130,00

Item	Trecho	Qtd.	Tarifa	Taxa de embarque	Valor unitário	Valor total
14	Sete Lagoas a Belo Horizonte	600	R$ 31,25	R$ 2,90	R$ 34,15	R$ 20.490,00
15	Cordisburgo a Belo Horizonte	600	R$ 64,20	—	R$ 64,20	R$ 38.520,00
16	Belo Horizonte a Cordisburgo	600	R$ 64,20	R$ 7,55	R$ 71,75	R$ 43.050,00
	TOTAL	9.800				R$ 344.350,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da constante demanda por deslocamentos relacionados à execução das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos essenciais. Entre essas demandas, destacam-se as viagens de servidores para participação em capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais compromissos de interesse da Administração, bem como o transporte de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação especializada possibilita maior eficiência na gestão dos deslocamentos, assegurando agilidade na emissão de passagens, necessidades emergenciais ou mudanças nas condições que motivaram a viagem. Tal solução permite à Administração atender suas demandas de forma organizada, tempestiva e compatível com as necessidades dos usuários e dos serviços públicos envolvidos.

Além disso, a disponibilização contínua desses serviços contribui para assegurar a regularidade dos atendimentos prestados à população e o adequado funcionamento das atividades administrativas, evitando interrupções que possam comprometer a execução de ações governamentais, tratamentos de saúde, atividades de capacitação e demais serviços de interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada e necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, o atendimento das demandas de saúde e assistência social e a efetiva execução das políticas públicas municipais, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Solicitação dos serviços

4.1.1. A solicitação das passagens será realizada pelo setor requisitante mediante ordem de fornecimento, contendo as informações necessárias à emissão do bilhete, tais como nome do passageiro, trecho, quantidade e, quando houver, data pretendida do deslocamento.

4.1.2. As ordens de fornecimento serão encaminhadas à credenciada por meio eletrônico ou por sistema próprio da empresa, observada a distribuição prevista no item 7 do Edital.

4.2. Emissão dos bilhetes

4.2.1. Recebida a ordem de fornecimento, a credenciada providenciará a emissão dos bilhetes no prazo de até 2 (dois) dias úteis, durante seu horário regular de atendimento, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2.2. Os bilhetes serão emitidos em caráter aberto, sem definição prévia de data e horário de embarque, cabendo ao agente da empresa transportadora o preenchimento dessas informações no momento da utilização.

4.2.3. Quando utilizados bilhetes físicos, serão emitidos em duas vias, ambas entregues ao passageiro. No embarque, uma via permanecerá com a empresa transportadora e a outra será devolvida ao passageiro como comprovante da viagem.

4.2.4. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, notadamente em Tratamento Fora do Domicílio com hora marcada, a credenciada deverá emitir o bilhete no mesmo dia útil do recebimento da ordem de fornecimento, quando esta for recebida até as 15h, e até as 10h do dia útil seguinte, nos demais casos.

4.2.5. Por se tratar de bilhete aberto, não haverá reserva, remarcação ou cancelamento de assento.

4.2.6. Os bilhetes emitidos e não utilizados no período de validade fixado pelo DER/MG serão devolvidos pela Administração à credenciada, mediante recibo, e o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subsequente, observadas as regras de restituição estabelecidas pelo órgão delegante.

4.3. Controle e fiscalização

4.3.1. A credenciada manterá registro atualizado de todas as ordens de fornecimento recebidas, dos bilhetes emitidos e das devoluções processadas.

4.3.2. A credenciada apresentará, junto com a nota fiscal mensal, relatório detalhado dos serviços executados no período, com identificação do passageiro, do trecho, do número do bilhete e do valor unitário.

4.3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Faturamento e pagamento

4.4.1. O faturamento será mensal e corresponderá aos bilhetes efetivamente emitidos e entregues no período de referência, deduzidas as devoluções processadas na forma do item 4.2.6.

4.4.2. Os prazos e as condições de liquidação e pagamento são os fixados no item 9 do Edital.

4.5. Obrigações das partes

4.5.1. As obrigações da credenciada são as previstas no item 8 do Edital.

4.5.2. Cabe à Administração expedir as ordens de fornecimento, receber e conferir os

bilhetes, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos nos prazos ajustados e comunicar à credenciada qualquer irregularidade verificada.

5. Faturamento e Pagamento

5.1. O faturamento ocorrerá mensalmente e corresponderá aos bilhetes efetivamente emitidos e entregues à Contratante durante o período de referência, deduzidos os bilhetes devolvidos na forma do item 4.3.

5.2. Para fins de pagamento, a credenciada apresentará os seguintes documentos:

a) nota fiscal mensal, acompanhada de relação dos bilhetes emitidos no período, com indicação do número de cada bilhete, do item do Anexo I a que corresponde, do trecho, do valor unitário e da ordem de fornecimento que o originou;

b) itinerário correspondente a cada bilhete emitido, conforme constante do próprio bilhete;

c) comprovante de emissão e de entrega dos bilhetes à Contratante;

d) demonstrativo dos bilhetes devolvidos no período, com os valores a deduzir, quando houver devolução;

e) demais documentos solicitados pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com a forma de execução dos serviços contratados.

5.3. Por se tratar de bilhete aberto, não será exigido da credenciada demonstrativo de remarcações, cancelamentos ou créditos, que não ocorrem na execução deste objeto, nem a identificação nominal do passageiro, cujo controle compete à Contratante na forma do item 4.4.

5.4. A nota fiscal refletirá exclusivamente os bilhetes emitidos e entregues no período, deduzidas as devoluções processadas na forma do item 4.3, vedada a inclusão de bilhete não entregue à Contratante.

5.5. Após a conferência da documentação e o ateste pelo fiscal do contrato, o pagamento será realizado nos prazos e nas condições do item 9 do Edital, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Condições dos Veículos

6.1 Os veículos deverão ser legalmente autorizados, revisados e em condições adequadas de segurança e conforto;

6.2 Deverão atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6.3 Os veículos deverão contar, no mínimo, com assentos reclináveis, iluminação adequada, ventilação ou climatização e serviços essenciais regulamentados para transporte intermunicipais e interestaduais.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail compras@cordisburgo.mg.gov.br.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento eletrônico de empresas transportadoras de passageiros regularmente delegadas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) para o fornecimento, sob demanda, de passagens rodoviárias intermunicipais, incluído o serviço de emissão dos bilhetes, destinadas ao deslocamento de servidores públicos municipais, de pacientes encaminhados a Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Cordisburgo/MG, conforme especificações, trechos, quantitativos e valores constantes do Anexo I deste Edital.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal dos setores requisitantes, que encaminharão à contratada as informações necessárias para emissão dos bilhetes.

Recebida a solicitação, a empresa deverá realizar a pesquisa de itinerários, horários e tarifas disponíveis, providenciando a emissão das passagens junto às empresas transportadoras regularmente autorizadas a operar o serviço.

Os bilhetes deverão ser disponibilizados em formato eletrônico ou outro meio de sistema próprio, permitindo sua utilização pelos usuários indicados pela Administração. A contratada deverá ainda disponibilizar canais de atendimento para recebimento das solicitações e resolução de demandas relacionadas às viagens.

Como parte integrante da solução, a empresa deverá manter controle atualizado das emissões realizadas, apresentando relatórios periódicos que permitam o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização dos serviços prestados.

A solução proposta busca garantir maior eficiência na gestão dos deslocamentos, agilidade no atendimento das demandas administrativas, controle dos gastos públicos, rastreabilidade das operações realizadas e continuidade dos serviços prestados à população, especialmente aqueles relacionados ao acesso dos pacientes aos serviços de saúde ofertados fora do município.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida adequada para assegurar a execução eficiente das atividades administrativas e o atendimento das necessidades de transporte identificadas pela Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Observar o item 4 – requisitos da contratação, deste termo de referência.

7. GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual da presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a formal designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como promover a interlocução entre a Administração e a contratada, sempre que necessário.

Ao fiscal do contrato competirá verificar a adequada execução dos serviços/fornecimento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à qualidade dos serviços prestados/fornecimento do bem, devendo registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o pleno funcionamento e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e tratadas conforme os procedimentos administrativos cabíveis, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços prestados observará os valores constantes do Anexo I, sem acréscimo de qualquer valor a título de agenciamento, administração, intermediação ou taxa de serviço, e respeitado o limite máximo de que trata o item 10.1.

8.2. O fato gerador do pagamento é a emissão e a entrega do bilhete à Contratante, deduzidos os bilhetes devolvidos na forma do item 5 do Anexo I.

8.3. O faturamento será mensal e corresponderá aos bilhetes efetivamente emitidos e entregues no período de referência, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos documentos relacionados no item 5 do Anexo I.

8.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, prazo excepcionalmente prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O prazo para a credenciada sanear inconsistências na execução do objeto ou na nota fiscal, verificadas pela Administração na análise prévia à liquidação, suspenderá os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5.

8.7. Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e da reapresentação do documento.

8.8. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados defeitos, vícios ou

incorreções resultantes da execução contratual, ou enquanto não recolhida multa aplicada.

8.9. Os pagamentos efetuados não isentam a credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente as relacionadas à qualidade.

8.10. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, em que EM corresponde aos encargos moratórios; VP, ao valor da parcela em atraso; N, ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e I, ao índice de compensação financeira, obtido pela divisão do percentual da taxa de juros de mora mensal por 100 (cem) e do resultado por 30 (trinta).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A licitação será através do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, devidamente regulamentado pelo Decreto 1.687/2023.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado deste credenciamento é de R$ 344.350,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 9.800 (nove mil e oitocentas) passagens, para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo constante do Anexo I.

10.2. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo e não gera à credenciada direito subjetivo ao fornecimento de qualquer quantitativo, uma vez que o fornecimento se dará exclusivamente sob demanda, mediante ordem de fornecimento expedida pela Administração.

10.3. Foram realizadas pesquisas de preços com a empresa que tem concessão do serviço das rotas indicadas e verifica-se que preços indicados estão compatíveis com o regime tarifário do Estado de Minas Gerais

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

11.1. DA CONTRATANTE

a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada emissão das passagens.

b) Formalizar as solicitações de passagens por meio da emissão da ordem de serviço/solicitação de viagem e encaminhar por e-mail ou sistema próprio da contratada.

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por intermédio do fiscal designado;

d)Comunicar à Contratada quaisquer alterações de viagens com antecedência mínima de 3

(três) a 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o embarque;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato.

f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a apresentação da documentação exigida e a verificação da regular execução do objeto.

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

h) Disponibilizar à Contratada os meios necessários para comunicação e encaminhamento das demandas relacionadas ao objeto contratado.

i) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada para a adequada execução dos serviços.

j) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que constatada a regular prestação dos serviços.

11.2. DO CONTRATADO

a) realizar a emissão dos bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal solicitados pela Contratante, na forma e nos prazos estabelecidos no Anexo I;

b) Disponibilizar atendimento adequado para recebimento e processamento das solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

c) Informar à Contratante, sempre que solicitado, as opções de itinerários, horários, tarifas, condições de viagem e demais informações necessárias à escolha da passagem mais vantajosa para a Administração.

d) Encaminhar os bilhetes de passagem e demais documentos comprobatórios via e-mail ou disponibilizar por sistema próprio;

e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração, cancelamento, interrupção ou indisponibilidade dos serviços de transporte que possa impactar as viagens programadas.

f) Prestar suporte operacional para resolução de problemas relacionados às reservas, emissões das passagens.

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

g) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de erro na prestação dos serviços.

h) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICILIO – TFD - FONTE 250001002
Dotação: 02.06.010 - 10.302.0434.2085 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – FONTE15000
Dotação: 02.04.010 - 04.122.0021.2021 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FONTE: 1661 / 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - FONTE 1500
Dotação: 02.07.010 - 08.243.0589.2096 – 3.3.90.33.00

13. DA FISCALIZAÇÃO

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a senhora Vivian Liboreiro Da Silva Araújo e a fiscalização sob a responsabilidade de Vitória Silva Mingote.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a senhora Andreza Vieira de Souza Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Marina Gabriele Marques de Lima.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o senhor Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscalização sob a responsabilidade de Eduardo José de Carvalho.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, mediante processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I — perda, suspensão, cassação ou vencimento da delegação do DER/MG relativa às linhas credenciadas, hipótese em que o descredenciamento se restringirá aos itens correspondentes;

II — perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no item 6 deste Edital, não sanada no prazo concedido pela Administração;

III — recusa injustificada em atender a ordem de fornecimento regularmente expedida, por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses;

IV — cobrança de valor diverso do fixado no Anexo I e no ato tarifário vigente do DER/MG;

V — aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI — descumprimento reiterado das obrigações previstas no item 8 deste Edital.

14.2. Nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a denúncia por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das ordens de fornecimento já expedidas.

14.3. O descredenciamento e a denúncia não prejudicam a apuração de responsabilidade por atos praticados durante a vigência do Contrato de Adesão, nem o pagamento dos serviços regularmente prestados.

14.4. A empresa descredenciada poderá requerer novo credenciamento após sanada a causa que motivou o descredenciamento e cumprido eventual prazo de sanção aplicada.

Cordisburgo/MG, aos 28 de Julho de 2026.

Vivian Liboreiro Da Silva Araújo
Secretária de Administração e Fazenda

Andreza Vieira de Souza Marques
Secretária Municipal de Saúde

Gilmar Ângelo de Carvalho
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026, CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa ....., inscrita sob o CNPJ nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

Item	Trecho	Qtd.	Tarifa	Taxa de embarque	Valor unitário	Valor total
01	Cordisburgo a Sete Lagoas	1.600	R$ 23,55	—	R$ 23,55	R$ 37.680,00
02	Sete Lagoas a Cordisburgo	1.600	R$ 23,55	R$ 1,95	R$ 25,50	R$ 40.800,00
03	Periquito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 32,50	—	R$ 32,50	R$ 13.000,00
04	Sete Lagoas a Periquito (zona rural)	400	R$ 32,50	R$ 3,60	R$ 36,10	R$ 14.440,00
05	Distrito de Lagoa Bonita a Sete Lagoas	600	R$ 32,50	—	R$ 32,50	R$ 19.500,00
06	Sete Lagoas a Distrito de Lagoa Bonita	600	R$ 32,50	R$ 3,60	R$ 36,10	R$ 21.660,00
07	Palmito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 39,00	—	R$ 39,00	R$ 15.600,00
08	Sete Lagoas a Palmito (zona rural)	400	R$ 39,00	R$ 3,60	R$ 42,60	R$ 17.040,00
09	Bagagem (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 26,50	—	R$ 26,50	R$ 10.600,00
10	Sete Lagoas a Bagagem (zona rural)	400	R$ 26,50	R$ 3,60	R$ 30,10	R$ 12.040,00
11	Belo Horizonte a Sete Lagoas	600	R$ 31,25	—	R$ 31,25	R$ 18.750,00
12	São José das Lages (zona rural) a Sete Lagoas	300	R$ 33,50	—	R$ 33,50	R$ 10.050,00
13	Sete Lagoas a São José das Lages (zona rural)	300	R$ 33,50	R$ 3,60	R$ 37,10	R$ 11.130,00
14	Sete Lagoas a Belo Horizonte	600	R$ 31,25	R$ 2,90	R$ 34,15	R$ 20.490,00
15	Cordisburgo a Belo Horizonte	600	R$ 64,20	—	R$ 64,20	R$ 38.520,00
16	Belo Horizonte a Cordisburgo	600	R$ 64,20	R$ 7,55	R$ 71,75	R$ 43.050,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., ...

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026, CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.137/0001-71, com sede administrativa na ..... – _____- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ , neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº ---/2026, Inexigibilidade de Licitação **nº ---/2026**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS REGULARMENTE DELEGADAS PELO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG) PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS BILHETES, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PACIENTES ENCAMINHADOS A TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

Item	Trecho	Qtd.	Tarifa	Taxa de embarque
01	Cordisburgo a Sete Lagoas	1.600	R$ 23,55	—
02	Sete Lagoas a Cordisburgo	1.600	R$ 23,55	R$ 1,95
03	Periquito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 32,50	—
04	Sete Lagoas a Periquito (zona rural)	400	R$ 32,50	R$ 3,60
05	Distrito de Lagoa Bonita a Sete Lagoas	600	R$ 32,50	—
06	Sete Lagoas a Distrito de Lagoa Bonita	600	R$ 32,50	R$ 3,60
07	Palmito (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 39,00	—
08	Sete Lagoas a Palmito (zona rural)	400	R$ 39,00	R$ 3,60
09	Bagagem (zona rural) a Sete Lagoas	400	R$ 26,50	—
10	Sete Lagoas a Bagagem (zona rural)	400	R$ 26,50	R$ 3,60
11	Belo Horizonte a Sete Lagoas	600	R$ 31,25	—
12	São José das Lages (zona rural) a Sete Lagoas	300	R$ 33,50	—
13	Sete Lagoas a São José das Lages (zona	300	R$ 33,50	R$ 3,60

	rural)			
14	Sete Lagoas a Belo Horizonte	600	R$ 31,25	R$ 2,90
15	Cordisburgo a Belo Horizonte	600	R$ 64,20	—
16	Belo Horizonte a Cordisburgo	600	R$ 64,20	R$ 7,55

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

2.2. O pagamento será realizado em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, em que EM corresponde aos encargos moratórios; VP, ao valor da parcela em atraso; N, ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e I, ao índice de compensação financeira, obtido pela divisão do percentual da taxa de juros de mora mensal por 100 (cem) e do resultado por 30 (trinta).

CLÁUSULA 3ª - DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Como o objeto compreende serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cujas tarifas são regulamentadas e atualizadas pelo Poder Público estadual, os valores contratados observarão as tarifas e os coeficientes tarifários oficialmente estabelecidos pelo DER/MG ou pelo órgão estadual competente, para a respectiva linha, serviço, categoria e percurso.

3.2. A alteração dos valores das tarifas decorrente de ato normativo, resolução, portaria ou outro instrumento oficial expedido pelo órgão competente será considerada para fins de atualização dos valores contratados.

3.3. A atualização será aplicada a partir da data de vigência estabelecida no respectivo ato do Poder Público, mediante comprovação da alteração e formalização nos autos do processo, por apostilamento.

3.4. É vedada a aplicação de percentual diverso daquele oficialmente estabelecido para o serviço contratado.

3.5. Na hipótese de alteração de custos ou condições da contratação não abrangida pela atualização da tarifa pública, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada mediante requerimento da credenciada, instruído com a documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICILIO – TFD - FONTE 250001002
Dotação: 02.06.010 - 10.302.0434.2085 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – FONTE15000
Dotação: 02.04.010 - 04.122.0021.2021 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FONTE: 1661 / 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097 – 3.3.90.33.00

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FONTE: 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.244.0300.2217 – 3.3.90.33.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - FONTE 1500
Dotação: 02.07.010 - 08.243.0589.2096 – 3.3.90.33.00

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada emissão das passagens.

b) Formalizar as solicitações de passagens por meio da emissão da ordem de serviço/solicitação de viagem e encaminhar por e-mail ou sistema próprio da contratada.

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por intermédio do fiscal designado;

d) Comunicar à Contratada quaisquer alterações de viagens com antecedência mínima de 3 (três) a 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o embarque;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato.

f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a apresentação da documentação exigida e a verificação da regular execução do objeto.

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

h) Disponibilizar à Contratada os meios necessários para comunicação e encaminhamento das demandas relacionadas ao objeto contratado.

i) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada para a adequada execução dos serviços.

j) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que constatada a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) realizar a emissão dos bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal solicitados pela Contratante, na forma e nos prazos estabelecidos no Anexo I;

b) Disponibilizar atendimento adequado para recebimento e processamento das solicitações encaminhadas pela Contratante, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

c) Informar à Contratante, sempre que solicitado, as opções de itinerários, horários, tarifas, condições de viagem e demais informações necessárias à escolha da passagem mais vantajosa para a Administração.

d) Encaminhar os bilhetes de passagem e demais documentos comprobatórios via e-mail ou disponibilizar por sistema próprio;

e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração, cancelamento, interrupção ou indisponibilidade dos serviços de transporte que possa impactar as viagens programadas.

f) Prestar suporte operacional para resolução de problemas relacionados às reservas, emissões, das passagens.

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

g) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de erro na prestação dos serviços.

h) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 9° - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10° - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através da designação de Gestor e Fiscal de acordo com a relação

abaixo:

10.1.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a senhora Vivian Liboreiro Da Silva Araújo e a fiscalização sob a responsabilidade de Vitória Silva Mingote.

10.1.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a senhora Andreza Vieira de Souza Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Marina Gabriele Marques de Lima.

10.1.3. A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o senhor Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscalização sob a responsabilidade de Eduardo José de Carvalho.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato

ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato

ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A solicitação das passagens será realizada pelo setor requisitante mediante ordem de fornecimento, contendo as informações necessárias à emissão do bilhete, tais como nome do passageiro, trecho, quantidade e, quando houver, data pretendida do deslocamento.

13.2. As ordens de fornecimento serão encaminhadas à credenciada por meio eletrônico ou por sistema próprio da empresa, observada a distribuição prevista no item 7 do Edital.

13.2. Emissão dos bilhetes

13.2.1. Recebida a ordem de fornecimento, a credenciada providenciará a emissão dos bilhetes no prazo de até 2 (dois) dias úteis, durante seu horário regular de atendimento,

compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

13.2.2. Os bilhetes serão emitidos em caráter aberto, sem definição prévia de data e horário de embarque, cabendo ao agente da empresa transportadora o preenchimento dessas informações no momento da utilização.

13.2.3. Quando utilizados bilhetes físicos, serão emitidos em duas vias, ambas entregues ao passageiro. No embarque, uma via permanecerá com a empresa transportadora e a outra será devolvida ao passageiro como comprovante da viagem.

13.2.4. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, notadamente em Tratamento Fora do Domicílio com hora marcada, a credenciada deverá emitir o bilhete no mesmo dia útil do recebimento da ordem de fornecimento, quando esta for recebida até as 15h, e até as 10h do dia útil seguinte, nos demais casos.

13.2.5. Por se tratar de bilhete aberto, não haverá reserva, remarcação ou cancelamento de assento.

13.2.6. Os bilhetes emitidos e não utilizados no período de validade fixado pelo DER/MG serão devolvidos pela Administração à credenciada, mediante recibo, e o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subsequente, observadas as regras de restituição estabelecidas pelo órgão delegante.

13.3. Controle e fiscalização

13.3.1. A credenciada manterá registro atualizado de todas as ordens de fornecimento recebidas, dos bilhetes emitidos e das devoluções processadas.

13.3.2. A credenciada apresentará, junto com a nota fiscal mensal, relatório detalhado dos serviços executados no período, com identificação do passageiro, do trecho, do número do bilhete e do valor unitário.

13.3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Faturamento e pagamento

13.4.1. O faturamento será mensal e corresponderá aos bilhetes efetivamente emitidos e entregues no período de referência, deduzidas as devoluções processadas na forma do item 4.2.6.

13.4.2. Os prazos e as condições de liquidação e pagamento são os fixados no item 9 do Edital.

13.5. Obrigações das partes

13.5.1. As obrigações da credenciada são as previstas no item 8 do Edital.

13.5.2. Cabe à Administração expedir as ordens de fornecimento, receber e conferir os bilhetes, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos nos prazos ajustados e comunicar à credenciada qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA 14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, mediante processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I — perda, suspensão, cassação ou vencimento da delegação do DER/MG relativa às linhas credenciadas, hipótese em que o descredenciamento se restringirá aos itens correspondentes;

II — perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no item 6 deste Edital, não sanada no prazo concedido pela Administração;

III — recusa injustificada em atender a ordem de fornecimento regularmente expedida, por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses;

IV — cobrança de valor diverso do fixado no Anexo I e no ato tarifário vigente do DER/MG;

V — aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI — descumprimento reiterado das obrigações previstas no item 8 deste Edital.

14.2. Nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a denúncia por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das ordens de fornecimento já expedidas.

14.3. O descredenciamento e a denúncia não prejudicam a apuração de responsabilidade por atos praticados durante a vigência do Contrato de Adesão, nem o pagamento dos serviços regularmente prestados.

14.4. A empresa descredenciada poderá requerer novo credenciamento após sanada a causa que motivou o descredenciamento e cumprido eventual prazo de sanção aplicada.

CLAUSULA 15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), observados os princípios do art. 6º da referida Lei, em especial a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência e a segurança.

15.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE figura como controladora dos dados pessoais dos passageiros informados nas ordens de fornecimento de que trata o item 4.2.1 do Anexo I do Edital e nos recibos de entrega de que trata o item 4.4.1, e a CONTRATADA figura como operadora, no que se refere ao tratamento desses dados para a emissão e a entrega dos bilhetes.

15.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, no âmbito desta contratação, fundamenta-se na execução de políticas públicas e nas competências legais e regulamentares atribuídas ao Poder Público, nos termos do art. 7º, inciso III, e do art. 23 da Lei nº 13.709/2018, dispensada a coleta de consentimento do titular.

15.4. Em razão de parte dos deslocamentos destinar-se a pacientes encaminhados a Tratamento Fora do Domicílio, a identificação do passageiro pode revelar, ainda que indiretamente, dado relativo à saúde do titular. A CONTRATADA obriga-se a dispensar a esse dado o tratamento reforçado exigido pelo art. 11 da Lei nº 13.709/2018, restrito à finalidade de emissão e entrega do bilhete.

15.5. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE para a finalidade estrita de emissão, entrega e controle dos bilhetes de que trata este contrato, vedados o uso para qualquer outra finalidade, o envio de comunicação comercial, o compartilhamento com terceiros não autorizados e a incorporação a bancos de dados próprios, sob pena das sanções previstas no item 13 do Edital, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a:

I — adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

II — comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, de modo a viabilizar o cumprimento, pela CONTRATANTE, dos deveres de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares previstos no art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

III — eliminar os dados pessoais tratados na execução deste contrato ao término de sua vigência, ou devolvê-los à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por determinação legal ou regulamentar, em especial as relativas à comprovação da despesa pública;

IV — não realizar transferência internacional dos dados pessoais tratados neste contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância das hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018;

V — indicar à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, canal de contato para o exercício, pelos titulares, dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, e prestar os esclarecimentos necessários ao atendimento dessas requisições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

15.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no item 13 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos competentes.

15.8. As obrigações desta cláusula subsistem após a extinção deste contrato, enquanto persistir o tratamento de dados pessoais dele decorrente.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

_____
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº:

_____
CPF Nº:

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)
.....